REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 392/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) descartar de forma irregular entulhos é grave e compromete a saúde ambiental da população, criando condições de maior propagação de doenças;

b) além da pandemia decorrente do coronavírus, temos vivenciado um surto das doenças tropicais, como dengue, chikungunya e zika, e o acúmulo de entulhos nos bairros é uma realidade presente na cidade de Salvador;

c) embora haja uma legislação municipal que oriente sobre como o cidadão deva jogar entulho fora, a prática do descarte irregular desse tipo de material ainda é uma constante na capital baiana; mesmo com a proibição de descarte de entulhos em locais não permitidos pela Prefeitura, há uma falta de legitimidade social dessa norma;

d) em 2018, a Empresa de Limpeza Urbana (Limpurb) recolheu cerca de 730 (setecentos e trinta) mil toneladas de entulho na capital baiana, tendo sido de janeiro a março do ano passado 188 (cento e oitenta e oito) mil toneladas coletadas das ruas;

e) para o descarte de entulhos, a Prefeitura dispõe do Ecoponto do Itaigara; mas, para a realidade de Salvador, a condução de entulhos ao local apropriado não é acessível a grande parte da população;

f) é fundamental o papel do Estado na redução das vulnerabilidades a que está sendo exposta a população diante da crise sanitária em que vivemos, com impactos diversos que extrapolam a manutenção da saúde,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, regulamentar a coleta de resíduos volumosos nas unidades administrativas da cidade de Salvador, com recolhimento realizado a cada 15 (quinze) dias, mediante prévio agendamento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes